



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.082, DE 31 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, passando a compor a estrutura do Tribunal de Justiça, 01 (um) cargo de Secretário de Câmara e 01 (um) cargo de Secretário de Seção Especializada, ambos de provimento em comissão e classificados no símbolo DS-1.

Art. 2º A investidura em cargos de Secretário de Câmara e de Secretário de Seção Especializada é reservada aos Graduados em Direito.

Art. 3º O art. 33 da Lei Estadual nº 6.797, de 08 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. A remuneração por hora extraordinária de trabalho será superior em no mínimo cinquenta por cento àquela devida ao servidor por hora normal trabalhada.

§ 1º A prestação de horas extraordinárias de trabalho é condicionada à prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, à vista de exposição motivada do imediato superior hierárquico do servidor.

§ 2º É vedada a prestação, em qualquer caso, ao correr de uma única jornada, de mais de duas horas extraordinárias de trabalho”. (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Estado de Alagoas e destinados ao Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.08.2009.